



DECISÃO CRO-MG N.º 008/2023

Concede dia de descanso às férias regulamentares do empregado do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em decorrência de doação voluntária de sangue.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados que tem por finalidade garantir a autossuficiência do País nesse setor e harmonizar as ações do poder público em todos os níveis de governo, sendo implementada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados – SINASAN, por meio da Rede de Serviços de Hemoterapia e dos centros de produção de hemoderivados (Art. 8º da Lei nº 10.205/2001).

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Sistema Conselhos, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 473 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) dispõe que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia, a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

CONSIDERANDO a importância da promoção da doação voluntária de sangue.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário no dia 13 de abril de 2023, conforme registro nº ATA 1399 A.

DECIDE:

Art. 1º - Além do benefício previsto no inciso IV do artigo 473 da CLT, o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais concederá o acréscimo de dia de descanso às férias regulamentares do empregado do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, efetivo ou comissionado, em decorrência de doação voluntária de sangue.

Art. 2º - O empregado do CRO-MG que doar sangue a banco de sangue estadual será dispensado do registro de ponto no dia da doação e terá direito a um dia de descanso, acrescido às suas férias regulamentares.

Art. 3º - A doação deverá ser precedida de cadastramento do empregado do CRO-MG na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas - ou em hemocentro credenciado por órgão público estadual para essa finalidade.

Art. 4º - O dia de folga será concedido mediante protocolo do comprovante de doação via Sisdoc dirigido à Gerência de Recursos Humanos, emitido pela Fundação Hemominas ou pelo hemocentro credenciado.

§1º O protocolo a que se refere o “caput” deverá ser realizado num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a doação de sangue, mediante encaminhamento via “sisdoc”.

§2º A apresentação do comprovante de doação de que trata este artigo não isenta o empregado da exigência de cadastramento prévio como doador, conforme o disposto no art. 3º.



§3º A comprovação do cadastramento prévio a que se refere o §2º dar-se-á mediante apresentação, pelo servidor, da carteira de doador de sangue na unidade de recursos humanos ou equivalente, juntamente com o comprovante de doação emitido pela Fundação Hemominas ou pelo hemocentro credenciado.

Art. 5º - O empregado terá direito a, no máximo, 2 (dois) dias de descanso por ano, correspondentes a 2 (duas) doações, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre uma e outra.

Art. 6º - O prazo para gozo do dia de folga gerada pela doação de sangue será de até 01 ano, contados a partir da data da doação constante no comprovante de doação.

Art. 7º - Para fins de apuração e de controle dos dias de descanso a que tiver direito o empregado, a doação deverá anteceder as suas férias regulamentares em pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - A dispensa do ponto em decorrência da doação de sangue ocorrerá:

I – em caso de gozo integral das férias regulamentares, no primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término do período de férias regulamentares;

II – em caso de fracionamento do gozo das férias regulamentares, no primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término de qualquer um dos períodos de férias regulamentares, desde que seja respeitado o prazo previsto no art. 7º.

Parágrafo único - Caso o empregado faça jus a dois dias de descanso no ano, em decorrência da realização de duas doações de sangue, a dispensa de ponto a que se refere este artigo será estendida ao segundo dia útil seguinte à data prevista para o término do período integral ou de qualquer um dos períodos fracionados das férias regulamentares, observado o disposto no art. 7º.

Art. 9º - Em caso de suspensão das férias regulamentares por interesse da Administração Pública, mediante convocação, os dias de descanso adquiridos em virtude da doação de sangue serão convertidos em folgas compensatórias.

Parágrafo único As folgas compensatórias decorrentes de doação de sangue deverão ser usufruídas no prazo de até um ano, contado da data da convocação do empregado, observada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 10 - Não poderão ser convertidos em espécie os dias de descanso a que se refere esta Decisão.

Art. 11 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 13 de abril de 2023.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG